



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

CNPJ: 25.085.796/0001-53

Praça Benjamin Fernandes de Sousa, Centro Fone: (63) 3474-3070

Araguatins - Tocantins

DECRETO LEGISLATIVO Nº022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

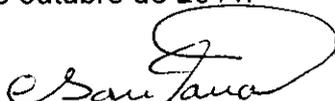
Fixa o numero de vereadores para Legislatura 2013 a 2016 da Câmara Municipal de Araguatins, e dá outras providencias.

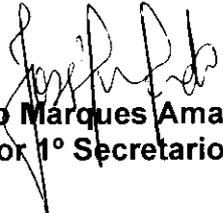
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 9º Parágrafo Único, e a Constituição Federal Artigo 29, faz saber que o Plenário aprovou e promulga o presente Decreto Legislativo:

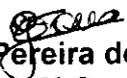
Art. 1º - Fixa o número de Vereadores no quantitativo de 11 (Onze), para a representação da legislatura de 2013 a 2016 da Câmara Municipal de Araguatins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Claudio Carneiro Santana
Vereador Presidente


Josenildo Marques Amado
Vereador 1º Secretario


Gleides Pereira de Sousa
Vereador 2º Secretario



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto Decreto Legislativo nº 022/2011

I Relatório

O projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a fixação do número de Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.
A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria da Mesa Diretora.

II – Análise

A matéria está disciplinada pelo artigo 29 da Constituição Federal e Art. 9º parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto na Constituição Federal e na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

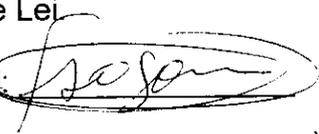
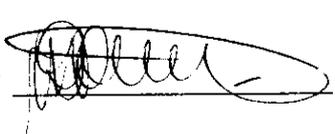
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS TO
Praça Benjamin Fernandes de Sousa SN – Centro – Araguatins – TO
Comissão de Constituição e Justiça

Parecer ao Projeto Decreto Legislativo nº 022/2011

I Relatório

O projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a fixação do número de Vereadores para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A iniciativa do referido projeto de Lei é de autoria da Mesa Diretora.

II – Análise

A matéria está disciplinada pelo artigo 29 da Constituição Federal e Art. 9º parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, como exposto em suas razões motivadoras.

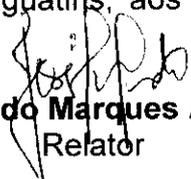
Quanto ao aspecto legal, a matéria atende ao disposto na Constituição Federal e na Lei orgânica municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto do Relator

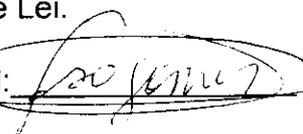
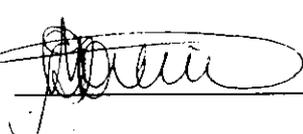
Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Araguatins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.


Josenildo Marques Amado
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio de seus membros, com base no parecer do relator, manifesta abaixo seu voto em relação ao referido Projeto de Lei.

Favorável:   _____

Contrário: _____

Câmara Municipal de Araguatins, aos 04 dias do mês de outubro de 2011.